

## PORTARIA FUNCAP Nº 146/2025.

O Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap, no uso de suas atribuições legais regulamentares, conferidas pelo inciso XI do artigo 5º do Decreto Estadual nº 31.182/2013 e pela Lei Estadual nº 15.012/2011,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 16.717/2018, que institui o Programa de Integridade no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, §6º, da Portaria CGE nº 74/2020 alterada pela Portaria CGE nº 108/2023, que disciplina a composição e o funcionamento dos Comitês de Integridade;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 139/2025 da Funcap, que trata da estrutura e composição do Comitê de Integridade da Fundação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento do Regimento Interno do Comitê de Integridade e do fortalecimento de um ambiente de integridade no Poder Executivo do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de implementação de instrumentos, processos e estruturas baseados em boas práticas de governança e de compliance, de controles internos da gestão e de gerenciamento de riscos de integridade no Poder Executivo do Estado do Ceará.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O Comitê de Integridade, responsável pela gestão e acompanhamento do Programa de Integridade no âmbito da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap, terá a seguinte composição:

- I – um integrante da Direção Superior, que presidirá o Comitê;
- II – um integrante da área de planejamento e desenvolvimento institucional;
- III – um integrante da área jurídica;
- IV – um integrante da área administrativa;
- V – um integrante da área financeira;
- VI – um integrante da área de comunicação;
- VII – um integrante da área de tecnologia da informação;
- VIII – um representante da comissão de ética;
- IX – um integrante da assessoria de controle interno e ouvidoria;
- X – um integrante da área científica; e
- XI – um integrante da área de inovação.

**Parágrafo único.** O presidente da Funcap designará um membro do Conselho Executivo para presidir o Comitê de Integridade e um dos integrantes para exercer a função de secretário executivo, que terá as competências previstas no artigo 5º desta Portaria, bem como a responsabilidade de promover o apoio técnico e material necessário ao seu funcionamento.

**Art. 2º.** O Comitê de Integridade é responsável pela gestão do Programa de Integridade e por assegurar que este seja instituído, implantado e mantido, de acordo com as normas de integridade.

**Art. 3º.** Compete ao Comitê de Integridade da Funcap:

- I – auxiliar a CGE, apresentando informações e evidências para a realização do Diagnóstico de Integridade;
- II – elaborar, implementar e monitorar o Plano de Integridade;
- III – indicar as áreas e os servidores e funcionários responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas propostas no Plano de Integridade;
- IV – coordenar o mapeamento de processos e identificação dos riscos;
- V – demandar que os mecanismos e procedimentos de integridade sejam estabelecidos, implementados, mantidos, atualizados e cumpridos;
- VI – propor medidas para superar eventuais dificuldades na elaboração, implementação e no monitoramento do Plano de Integridade;
- VII – orientar e treinar os servidores do órgão em relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
- VIII – promover a conscientização dos agentes públicos acerca de assuntos atinentes à integridade e à relevância de manutenção e monitoramento do Plano de Integridade; e
- IX – divulgar as ações e os resultados do Programa de Integridade.

**Art. 4º.** Compete ao Presidente do Comitê de Integridade:

- I – coordenar a implementação do Programa de Integridade;
- II – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Integridade; III – delegar atribuições aos demais membros do Comitê de Integridade;
- IV – expedir os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê de Integridade;
- V – supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário Executivo do Comitê de Integridade; e
- VI – representar a Funcap perante a rede de controle interno do poder executivo do estado do Ceará.

**Art. 5º.** Compete ao Secretário Executivo do Comitê de Integridade:

- I – preparar a proposta de pauta das reuniões do Comitê de Integridade, fazendo constar as sugestões encaminhadas previamente por seus membros;
- II – expedir a convocação para as reuniões do Comitê de Integridade;
- III – providenciar a organização do local das reuniões, a infraestrutura necessária e a comunicação aos membros do Comitê de Integridade;
- IV – elaborar as atas ou notas de reuniões e encaminhá-las aos membros do Comitê de Integridade;
- V – organizar a comunicação interna, o arquivo e a documentação, de forma a garantir o acesso rápido e seguro às informações; e
- VI – articular a comunicação do Comitê de Integridade do órgão com a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

**Art. 6º.** São atribuições dos Membros do Comitê de Integridade:

- I – participar das reuniões, discussões e deliberações sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II – propor assuntos para a pauta das reuniões;
- III – solicitar reunião extraordinária do Comitê;
- IV – colaborar com estudos e propostas ao Comitê, que contribuam para a implantação de medidas que venham a assegurar a estruturação organizacional mais adequada à execução dos processos e das atividades da Funcap;
- V – colaborar com estudos e debates visando ao aperfeiçoamento permanente dos processos e das atividades da Funcap;

- VI – coordenar a implantação, na unidade administrativa sob sua responsabilidade, das medidas e processos aprovados pelo Comitê;
- VII – colaborar com as outras unidades administrativas da Funcap na implantação das medidas e processos aprovados pelo Comitê;
- VIII – pedir vistas de documentos relacionados aos assuntos em discussão;
- IX – elaborar, implantar e monitorar o Plano de Integridade, com ações que contemplem a mitigação de riscos decorrentes das fragilidades e das oportunidades de melhoria identificadas.

**Parágrafo único.** Caso algum membro do Comitê peça vistas de documentos, deverá devolvê-los no prazo estabelecido pelo Presidente do Comitê de Integridade.

**Art. 7º.** Os membros do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções, podendo ainda ser substituídos a qualquer tempo por decisão fundamentada do Presidente do Comitê de Integridade.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância no Comitê, o Presidente da Funcap designará um membro substituto.

**Art. 8º.** O Comitê de Integridade se reunirá:

- I – ordinariamente, no mínimo a cada 02 (dois) meses, de acordo com o calendário aprovado pelo Comitê por convocação do Presidente do Comitê de Integridade;
- II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Comitê de Integridade ou por solicitação de qualquer um dos membros e aprovada pelo Presidente do Comitê de Integridade.

**§1º.** Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

**§2º.** Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente do Comitê de Integridade, ser colocada em discussão, ainda que não conste da pauta de convocação.

**§3º.** A depender das circunstâncias e a critério do Presidente do Comitê de Integridade, será facultado ao Comitê deliberar sobre alguma matéria específica ou realizar votação, por meio de mensagem eletrônica, desde que respeitado o prazo definido para tal finalidade.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos representantes do Comitê.

**Art. 10.** As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples entre os representantes presentes à reunião.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de se atingir maioria simples, o tema poderá voltar à pauta em reuniões seguintes, por solicitação de qualquer membro, salvo se o Presidente do Comitê de Integridade decidir deliberar sobre o assunto na reunião em curso.

**Art. 11.** Portaria específica tratará da atualização da composição dos membros do Comitê de Integridade.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

**Art. 12.** Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação e somente poderá ser alterado em reunião do Comitê de Integridade, cuja convocação e pauta conste expressamente uma proposta para sua alteração.

**Art. 13.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião do Comitê de Integridade especificamente convocada para este fim.

**Art. 14.** Fica revogada a Portaria nº 139/2025, de 29 de outubro de 2025.

**FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO,**  
em Fortaleza, 12 de novembro de 2025.

**RAIMUNDO NOGUEIRA DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA FUNCAP**

Registre-se e publique-se.